



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.866, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
EM: 06 / 04 / 2020

**INSTITUI CRITÉRIOS TRANSITÓRIOS PARA
APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006,
PARA ENFRENTAMENTO DAS
ADVERSIDADES ECONÔMICAS
DECORRENTES DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos critérios transitórios para aplicação da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, para enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica estipulado o teto máximo de financiamento para geração e manutenção de emprego e renda em R\$20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa jurídica e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pessoa física.

Art. 3º O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo tem como objetivo, para os fins desta Lei, a geração de emprego e renda no Município de Parauapebas, especialmente destinado:

I – pessoas jurídicas, inclusive individuais, de qualquer natureza, direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no Município de Parauapebas há pelo menos 1 (um) ano;

II – associações e cooperativas de produção e serviços, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 (seis) meses, com pelo menos 70% (setenta por cento) do quadro social composto de micro e pequenos empresários;

III – pessoa física residente e domiciliada no Município de Parauapebas há pelo menos 01 (um) ano e no mínimo 06 (seis) meses de atividade.

Art. 4º A concessão dos financiamentos e empréstimos de que trata esta Lei independerá de consulta aos órgãos de proteção ao crédito de pessoa física, pessoa jurídica ou fiador.

Parágrafo único. Serão aceitos comprovantes de residência que não tenham como titular o contratante do financiamento ou empréstimo, mediante autodeclaração de residência, independentemente de autenticação em cartório.

Art. 5º Além das modalidades de capital de giro e capital de investimento fixo, serão concedidos créditos na modalidade capital misto, os quais deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

utilizados para aquisição de mercadorias ou matéria-prima, e de máquinas ou equipamentos.

Parágrafo único. Os critérios para investimento destinam-se a atender aos setores de comércio, serviço, indústria e atividade rural.

Art. 6º Os créditos de que tratam esta Lei, destinados aos empreendedores pessoas física ou jurídica, podem ser concedidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo permitida a concessão de período de carência de até 06 (seis) meses, a contar do recebimento pelo beneficiário.

Art. 7º Nas operações de financiamentos e empréstimos será aplicada a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) mensal vigente, independentemente de sua modalidade.

Art. 8º Nos contratos de financiamentos e empréstimos vigentes antes da entrada em vigor desta Lei, em que houver inadimplência de parcelas vencidas no período de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, o débito resultante poderá ser renegociado ou as parcelas poderão ter a data de vencimento postergada, sem a incidência de juros e multa decorrentes da mora.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei não haverá a inclusão de contratante de empréstimo ou financiamento nos órgãos de proteção ao crédito

Art. 9º Para os fins desta Lei, as etapas para liberação dos empréstimos e financiamentos contratados serão:

- I – recebimento *on-line* ou presencial da documentação do contratante;
- II – envio à divisão dos projetos pela gerência de crédito;
- III – entrevista via telefone e comprovação fotográfica;
- IV – análise do Comitê de Crédito;
- V – digitação dos contratos;
- VI – assinatura de contrato pelo contratante e avalista;
- VII – envio à Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e transferência do crédito ao contratante;
- VIII – acompanhamento pós-recebimento em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as etapas de participação em palestra para obtenção de informações e de visita técnica de equipe do Banco do Povo ao estabelecimento do contratante.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 4.315, de 20 de novembro de 2006, e dos Decretos Municipais nº 155/2007 e 156/2007, aplicando-se aos empréstimos e financiamentos a serem concedidos com base nesta Lei, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de setembro de 2020.

Parauapebas, 06 de abril de 2020.

DARCI
JOSE
LERMEN:44
175523049

Assinado de
forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:44175
523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal